

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 61/2023

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*.

3. JUSTIFICATIVA

O centro de nossa cidade, em especial o Parque Central, tem sido palco de concentração de milhares de pessoas que, com seus familiares, ali se reúnem e participam, dentre outros eventos daqueles alusivos ao Natal, em um clima aconchegante e atrativo, inclusive pela decoração, de um projeto inovador executado por artistas de Parintins.

O evento de final de ano, denominado "Natal Mais Encantado", tem como objetivo despertar em cada visitante e participante o verdadeiro espírito natalino e o sentimento de confraternização.

Dentre as atrações deste "Natal Mais Encantado" se destaca o Passeio das Lanternas, Feira de Artesanato, apresentações de dança, canto, música e teatro, contação de histórias, Árvore dos Sonhos e outras desenvolvidas nos meses de novembro a janeiro.

Tamanha é a adesão que mais de 50 mil pessoas chegam a prestigiar o evento.

O Natal Mais Encantado constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional.

Para nós, o Natal Mais Encantado que este ano se encerrará com uma grande festa de réveillon, é uma forma de presentear a comunidade local e regional, agradecendo por mais um ano de realizações, afinal o fim do ano é época de preparação e reflexão, de nos lembrarmos da comunidade a que pertencemos, do que somos e do que queremos ser.

Além destes eventos, a realização de shows musicais é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado, tanto que em suas edições anteriores vêm trazendo artistas renomados, dos mais variados estilos.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviço/show.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação das APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS acima elencadas através da empresa DCX Marketing e Negócios, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento nesta justificativa, **DECIDO** pela contratação do mencionado artista/show nacional por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1 - Contratação de APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS do “DJ ADRIEL TOMELIN”, “GRUPO DE PAGODE CDB” E “DJ MONGE” através da empresa DCX Marketing e Negócios, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 14.741.673/0001-07, com sede à Rua Castelo Branco, nº 109, Centro, Indaial – SC – CEP 89.080-051, selecionada para integrar a Programação do Réveillon 2023, cuja apresentação realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2023, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações

5.2 - VALOR:

5.2.1 - A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme valor individual de cachê constante do Anexo I, na seguinte conta bancária:

D C X EVENTOS LTDA
CNPJ 14.741.673/0001-07

BANCO PAG BANK OU PAG SEGURO (290)
AG. 0001
C/C 43668751-1
TIPO: CONTA DE PAGAMENTO

5.2.2 - No valor está incluso cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte dos artistas, músicos, equipe técnica e equipamentos. Fica a cargo da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, camarins abastecidos, janta de todas as atrações, reserva e pagamento de hotelaria (DJ Monge: 1 quarto triplo + 1 quarto duplo; Pagode CDB: 3 quartos Triplos).

5.3 - EXECUÇÃO: realizar-se-á no dia **31 de dezembro de 2023** no Parque Central.

5.3.1 – As apresentações deverão obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação do Réveillon 2023, **sendo que o início delas está previsto para às 21h00min;**

5.3.2 – As apresentações terão, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) minutos de duração, conforme cronograma a seguir:

| Horário | Artista |
|--------------|---------------------|
| 21h às 22h | Dj Adriel Tomelin |
| 22h às 00h30 | Grupo de Pagode CDB |
| 1h às 3h | DJ Monge |

6. EXECUTOR

6.1 – **D C X EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.741.673/0001-07, com sede na Rua Castelo Branco, 109, sala 02, Centro, Indaial/SC.

6.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** CARLOS EDUARDO CUNHA, inscrito no CPF nº 007.679.589-69 e RG nº 3237435 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 1040, bairro Carijós, Indaial/SC.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Por se tratar de detentora exclusiva e irretroatável da data de apresentação das atrações selecionadas para integrar a Programação do Réveillon 2023, cujas apresentações serão realizadas no dia 31 de dezembro de 2023, no Parque Central de Timbó, conforme Proposta Comercial e Carta de Exclusividade em anexo.

8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

| Dotação Utilizada | |
|---------------------|---|
| Código Dotação | Descrição |
| 2023 | |
| 5 | Referência |
| 22 | Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct |
| 1 | Memória, História, Cultura e Arte |
| 2692 | Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de Timbó |
| 3339039230000000000 | Festividades e homenagens |
| 150070000100 | Recursos Ordinários |
| Dotação Utilizada | |

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação (exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE);
- b) Providenciar as apresentações sem atrasos, no horário determinado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ;
- c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar as apresentações.

10.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD;
- c) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação, conforme rider exigido pelo artista;
- d) Disponibilizar camarins abastecidos conforme necessidades solicitadas pelos mesmos;
- e) Pela hospedagem (DJ Monge: 1 quarto triplo + 1 quarto duplo; Pagode CDB: 3 quartos Triplos);
- f) Pela alimentação dos artistas e equipe técnica (janta);
- g) Acompanhar a montagem de toda estrutura.

11. PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/12/2023

Timbó (SC), 26 de dezembro de 2023

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente
Fundação Cultural de Timbó

ANEXO I

DIRFCT Nº: 055/23
Data: 05/12/2023

TERMO DE REFRÊNCIA PARA LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

DE: Fundação de Cultura e Turismo
Sr. Jorge Ferreira
Diretor Presidente

PARA: Departamento de Licitação
Sra. Angela Preuss
Diretora do Departamento de Licitações da PMT

| | |
|------------------------------|--|
| OBJETO/ APLICAÇÃO | Contratação de APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS do “DJ ADRIEL TOMELIN”, “GRUPO DE PAGODE CDB” E “DJ MONGE” através da empresa DCX Marketing e Negócios, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 14.741.673/0001-07, com sede à Rua Castelo Branco, nº 109, Centro, Indaial – SC – CEP 89.080-051, selecionada para integrar a Programação do Réveillon 2023, cuja apresentação realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2023, conforme proposta comercial/orçamento, documentação e demais informações |
| LOCAL | Parque Central de Timbó |
| DOTAÇÃO | 22.001.13.0392.0361.2692.33390 / REF 27 |
| FISCAL DO CONTRATO | Jarbas Dallabrida |

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1 Quanto as apresentações:

| Horário | Artista | Valor |
|--------------|---------------------|----------------------|
| 21h às 22h | Dj Adriel Tomelin | R\$ 1.000,00 |
| 22h às 00h30 | Grupo de Pagode CDB | R\$ 8.000,00 |
| 1h às 3h | DJ Monge | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 19.000,00 |

No valor está incluso cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte dos artistas, músicos, equipe técnica e equipamentos. Fica a cargo da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, camarins abastecidos, janta de todas as atrações, reserva e pagamento de hotelaria (DJ Monge: 1 quarto triplo + 1 quarto duplo; Pagode CDB: 3 quartos Triplos).

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó pagará ao CONTRATADO 100% do valor até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- d) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- e) Providenciar as apresentações sem atrasos, no horário determinado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ;
- f) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar as apresentações.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- h) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- i) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD;
- j) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- k) Disponibilizar camarins abastecidos conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- l) Pela hospedagem (DJ Monge: 1 quarto triplo + 1 quarto duplo; Pagode CDB: 3 quartos Triplos);
- m) Pela alimentação dos artistas e equipe técnica (janta);
- n) Acompanhar a montagem de toda estrutura.

4. JUSTIFICAÇÃO:

O centro de nossa cidade, em especial o Parque Central, tem sido palco de concentração de milhares de pessoas que, com seus familiares, ali se reúnem e participam, dentre outros eventos daqueles alusivos ao Natal, em um clima aconchegante e atrativo, inclusive pela decoração, de um projeto inovador executado por artistas de Parintins.

O evento de final de ano, denominado "Natal Mais Encantado", tem como objetivo despertar em cada visitante e participante o verdadeiro espírito natalino e o sentimento de confraternização.

Dentre as atrações deste "Natal Mais Encantado" se destaca o Passeio das Lanternas, Feira de Artesanato, apresentações de dança, canto, música e teatro, contação de histórias, Árvore dos Sonhos e outras desenvolvidas nos meses de novembro a janeiro.

Tamanha é a adesão que mais de 50 mil pessoas chegam a prestigiar o evento.

O Natal Mais Encantado constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional.

Para nós, o Natal Mais Encantado que este ano se encerrará com uma grande festa de *réveillon*, é uma forma de presentear a comunidade local e regional, agradecendo por mais um ano de realizações, afinal o fim do ano é época de preparação e reflexão, de nos lembrarmos da comunidade a que pertencemos, do que somos e do que queremos ser.

Além destes eventos, a realização de shows musicais é um dos pontos fortes no Natal Mais Encantado, tanto que em suas edições anteriores vêm trazendo artistas renomados, dos mais variados estilos.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviço/show.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação das APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS acima elencadas através da empresa **DCX Marketing e Negócios**, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

5. DELIBERAÇÃO:

Consoante justificção no “item 4”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificção, bem como a exarção dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

6. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- O evento terá início no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial;
- As apresentações terão, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) minutos de duração, nesse tempo inclusas as trocas de palco de um artista para outro.

Sem mais para o momento, enviamos nossos agradecimentos antecipadamente e votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Jorge Ferreira
Diretor Presidente
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº--/2023

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03918310/0001- 88, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 414, Centro, Timbó/SC, representada por seu Presidente o Sr. JORGE RIVELINO FERREIRA, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa **D C X EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.741.673/0001-07, com sede na Rua Castelo Branco, 109, sala 02, Centro, Indaial/SC, representada por CARLOS EDUARDO CUNHA, inscrito no CPF nº 007.679.589-69 e RG nº 3237435 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, nº 1040, bairro Carijós, Indaial/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. --/2023 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis á espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto consiste na apresentação artística/show do “DJ ADRIEL TOMELIN”, “GRUPO DE PAGODE CDB” E “DJ MONGE” junto ao Parque Central, para integrar a Programação do Réveillon 2023, cuja apresentação realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2023.

Estas apresentações artísticas/show deverão acontecer, obrigatoriamente, na data de 31 de dezembro de 2023, com horário de início previsto para as 21h, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) minutos de duração, conforme segue:

| Horário | Artista |
|----------------|---------------------|
| 21h às 22h | Dj Adriel Tomelin |
| 22h às 00h30 | Grupo de Pagode CDB |
| 1h às 3h | DJ Monge |

A **CONTRATADA** e todos os integrantes das apresentações artísticas/show, deverão cumprir obrigatoriamente todo o cronograma de atividades apresentado pela **FUNDAÇÃO** e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº. --/2023 e neste contrato.

A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **FUNDAÇÃO** disponibilizará a **CONTRATADA** estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pelo artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. --/2023, Termo de Referência, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo

trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não relativos ao cantor e à banda. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

Além das demais disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº. --/2023 e anexos, fica também sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) o pagamento do cachê e de todos os demais valores aos artistas/integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando a **FUNDAÇÃO** desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- b) providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário determinado (com previsão de início para as 21h) e conforme programação oficial;
- c) apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;
- d) pelo transporte dos artistas e equipe, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. --/2023, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos.
- e) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar as apresentações e postar em suas redes sociais oficiais;
- f) a prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;
- g) totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;
- h) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- i) em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
- j) por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- k) a utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO e a qualquer terceiro;
- l) quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a FUNDAÇÃO e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- m) em facilitar que a FUNDAÇÃO acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto e demais atribuições deste instrumento;
- n) em comunicar a FUNDAÇÃO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável quanto ao ressarcimento à FUNDAÇÃO de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos

(acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

- o) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;
- p) em manter contato permanente com a FUNDAÇÃO e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- q) em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas

O presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº. --/2023, proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO

Fica desde já a **FUNDAÇÃO** obrigada:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais – ECAD;
- c) Disponibilizar estrutura de palco (sonorização, iluminação, painel de led, etc), conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- d) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pela **CONTRATADA**
- e) Pela hospedagem (DJ Monge: 1 quarto triplo + 1 quarto duplo; Pagode CDB: 3 quartos triplos);
- f) Pela alimentação dos artistas e equipe técnica (janta);
- g) Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- h) Pelas despesas legais para a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E PAGAMENTO

A **FUNDAÇÃO** pagará diretamente à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Inexigibilidade nº. --/2023, Proposta Comercial e demais anexos, o valor total **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, sendo que 100% do valor deverá ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento. No valor está incluso cachê artístico, custas com emissão de nota fiscal, impostos incidentes, transporte dos artistas, músicos, equipe técnica e equipamentos e corresponde:

| Horário | Artista | Valor |
|----------------|-------------------|--------------|
| 21h às 22h | Dj Adriel Tomelin | R\$ 1.000,00 |

| | | |
|--------------|---------------------|----------------------|
| 22h às 00h30 | Grupo de Pagode CDB | R\$ 8.000,00 |
| 1h às 3h | DJ Monge | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 19.000,00 |

Estes pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **FUNDAÇÃO** poderá a qualquer tempo solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições da Inexigibilidade nº. --/2023, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA** através de depósito bancário junto na conta abaixo:

D C X EVENTOS LTDA

CNPJ 14.741.673/0001-07

BANCO PAG BANK OU PAG SEGURO (290)

AG. 0001

C/C 43668751-1

TIPO: CONTA DE PAGAMENTO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|---|
| Código Dotação | Descrição |
| 2023 | |
| 5 | Referência |
| 22 | Fundacao de Cultura e Turismo de Timbo - Fct |
| 1 | Memória, História, Cultura e Arte |
| 2692 | Manutenção das atividades e Eventos Artísticos, Culturais e Históricos de |

| | |
|--------------------------|---------------------------|
| | Timbó |
| 3339039230000000000 | Festividades e homenagens |
| 150070000100 | Recursos Ordinários |
| Dotação Utilizada | |

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

A execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá ocorrer obrigatoriamente na data de 31 de dezembro de 2023, com horário de início previsto para as 21h.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência por escrito;
- b) pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo

consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, ____ de ____ de 2023.

FUNDAÇÃO

JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA

CARLOS EDUARDO CUNHA

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF n°.

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF n°.